



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - 1ª RETIFICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM, edição nº 3426, pág. 75, de 10 de outubro de 2025)

OBRA E SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 01/2025 Processo Licitatório nº 59/2025		Data de Abertura: 07/11/2025 às 09:00 no sítio www.compras.gov.br	
Objeto			
Obra para implantação de sistema de tratamento para recepção de caminhões limpa fossa, com instalação de caixas de estabilização, canalizações de fluxo do efluente e leito de drenagem/secagem do lodo, destinados para melhorias de processos complementares de saneamento do município.			
Valor Máximo do Certame			
R\$ 356.616,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dezesseis reais)			
Registro de Preços	Amostra	Instrumento de Contrato	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	MINUTA CONTRATO	LOTE/GLOBAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER SEÇÃO 17) *			
Requisitos Básicos: - Regularidade fiscal, social e trabalhista - Requisitos de habilitação jurídica - Requisitos de qualificações técnica - Requisitos de habilitação econômico-financeira;			
* O detalhamento dos documentos requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação			
Das 08:00 do dia 14/10/2025 até as 09:00 do dia 07/11/2025			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Enviar até as 17:00 hs do dia 03/11/2025 , sendo 03 (três) dias da sessão, para o endereço licita@saaemcr.com.br		Enviar até as 17:00 hs do dia 03/11/2025 , sendo 03 (três) dias antes da sessão, para o endereço licita@saaemcr.com.br	
Observações gerais			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço / empreitada por preço global.			
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado			
UASG: 926966			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

RELAÇÃO DOS LOTES/ITENS

Descrição	Exclusiva ME/EPP	Cota ME/EPP	Amostra/ Demonstr.	Valor Máximo
Obra para implantação de sistema de tratamento para recepção de caminhões limpa fossa, com instalação de caixas de estabilização, canalizações de fluxo do efluente e leito de drenagem/secagem do lodo, destinados para melhorias de processos complementares de saneamento do município.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 356.616,00

Acompanhe as sessões públicas das Concorrências Eletrônicas do SAAE pelo endereço: www.compras.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Concorrências > Em andamento > Cód. 926966**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 Processo Licitatório nº 59/2025 SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	4
2. DO OBJETO.....	5
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
4. CREDENCIAMENTO.....	7
5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	7
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	8
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	11
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
10. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
11. DA FORMULAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	17
12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	22
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	23
14. DA NEGOCIAÇÃO.....	23
15. DOS RECURSOS.....	23
16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	24
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	25
18. TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.....	25
19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	26
20. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	27
21. DAS SANÇÕES.....	28
22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	30
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
24. DO FORO.....	32
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PROJETO BÁSICO E OUTROS.....	33
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.....	34
ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA E MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS.....	35
ANEXO IV – PLANILHA BDI.....	36
ANEXO V – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.....	37
ANEXO VI – MODELO DE FICHA CADASTRAL.....	38
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL.....	39
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.....	40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

1. PREÂMBULO.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Fabio Alexandre Regelmeier, conforme Portaria Municipal nº 1126/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 068, de 05 de novembro de 2009, demais legislações aplicáveis e conforme exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para a realização, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, das obras e/ou serviços comum de engenharia, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, na forma da lei.

1.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, Servidor Anderson Fernando Rataczyk, designada pela Resolução nº 199/2025, de 12 de agosto de 2025, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

1.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Horário e Data do Recebimento das Propostas	Até às 09:00 hs/min do dia 07/11/2025
Horário e Data da Abertura da Sessão Pública	Às 09:00 hs/min do dia 07/11/2025

1.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e nos endereços: www.compras.gov.br e <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.

1.4. A publicidade do edital, contratos, aditivos e demais documentos pertinentes a este certame será também realizada mediante a sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do SAAE, ressalvadas a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, da contratação direta e do contrato, e da anulação ou revogação da licitação, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>

1.6. O Agente de Contratação designado na forma do item **1.1**, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação, homologar e autorizar a contratação;
- j) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

2. DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa execução de obra para implantação de sistema de tratamento para recepção de caminhões limpa fossa, com instalação de caixas de estabilização, canalizações de fluxo do efluente e leito de drenagem/secagem do lodo, destinados para melhorias de processos complementares de saneamento do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Compõe o objeto desta licitação, os seguintes ITENS, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos Itens	Und.	Quant.	Intervalo entre Lances R\$	Preço Total Máximo R\$
01	Obra para implantação de sistema de tratamento para recepção de caminhões limpa fossa, com instalação de caixas de estabilização, canalizações de fluxo do efluente e leito de drenagem/secagem do lodo, destinados para melhorias de processos complementares de saneamento do município.	Obra	01	1.000,00	356.616,00

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER), e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.4. A descrição detalhada e completa dos itens deve ser consultada no Projeto básico/Termo de Referência, anexo ao edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de habilitação, objeto compatível com os exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR e estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br

3.2 As empresas deverão desempenhar, legalmente, o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e se fazer representar por agente devidamente credenciado conforme regras estabelecidas neste Edital, bem como atender aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital e comprovar possuir os documentos de habilitação





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

requeridos e previamente credenciadas perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo sítio www.compras.gov.br, os quais devem comprovar que a licitante possui todos os requisitos de habilitação e o objeto compatível com aqueles exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon-PR.

3.3 Dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis e obrigatórios. O líder do consórcio será o responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como compras.gov.br ou outro.

3.3.1 Para a participação, deverá apresentar um termo de compromisso de constituição do consórcio, sob pena de inabilitação.

3.3.2 Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas deverão registrar formalmente o consórcio, apresentando a documentação comprobatória no mesmo prazo em que for convocada para assinatura do contrato com a Autarquia.

3.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Concorrência:

a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

b) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Concorrência;

c) Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

d) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, com fulcro conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o SAAE e/ou Município de Marechal Cândido Rondon.

g) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito¹ do Município de Marechal Cândido Rondon;

h) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

j) Cooperativa de mão de obra;

k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da lei 9.605/98; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.



¹ Conforme: TCU, Acórdão nº 2.242/2013, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 21.08.2013.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

m) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei 8.429/92;

3.5 A licitação será de ampla concorrência.

3.6 Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista que o valor da contratação ultrapassará o valor mínimo previsto em lei.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 O fato deste edital não ser exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, não impede sua participação neste certame.

3.9 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. CREDENCIAMENTO.

4.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.compras.gov.br

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência na forma Eletrônica.

4.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1 O valor máximo, previamente estimado, foi estabelecido na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei 14.133/01, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, na ordem de até **R\$ 356.616,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dezesseis reais)**,

5.2 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, livres e próprias da Autarquia:

Órgão: 03 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Projeto Orçamentário

Ação: 1104 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Construção de sistema de coleta/afastamento e tratamento esgoto]

Elemento: 3449051000000000000 - [Obras e instalações]

Subelemento: 3449051020500000000 - [Sistema de esgotos]

Fonte: 00000 - Recursos Livres

5.3 Considerando se tratar o ISS de um tributo indireto, uma vez incluso dentre os itens da planilha BDI, nos termos da Lei Municipal n. 26/2002 (Código Tributário do Município), em seu art. 203 e art. 203A, fica estabelecido que a Autarquia, enquanto tomadora do serviço, para todos os efeitos legais, fica considerada quem suporta este ônus tributário, restando vedado qualquer requerimento de restituição em seu nome ou decorrente dos serviços contratados nesta licitação.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

6.1 Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licita@saaemcr.com.br

6.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no *sítio* do SAAE - <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* - Licitações, bem como no endereço: www.compras.gov.br, para ciência de todos os interessados e vincularão os participantes e o SAAE, na forma prescrita no art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e terão natureza vinculante para todos os participantes do certame².

6.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital desta concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.3 A impugnação deverá ser apresentada através dos e-mails: licita@saaemcr.com.br, dirigida ao agente de contratação, e conter:

- a) Nome completo do solicitante;
- b) Indicação da modalidade e número do certame;
- c) A denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato (em caso de ser feita por Pessoa Jurídica);
- d) Indicação de qual termo pretende impugnar (indicar a paginado do edital em que consta), e qual a alteração solicitada.

6.3.1 Os pedidos de impugnação que carecerem de informações mínimas necessárias para identificação do requerente e/ou do pleito pretendido, serão devolvidas com a indicação dos dados pendentes para nova apresentação.

6.4 As impugnações, via de regra, serão recebidas sem efeito suspensivo e serão julgadas

² TCU - (Acórdão no 299/2015 (Plenário)).





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e disponibilizada no sítio: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.

6.4.1 Em não sendo possível responder a impugnação no prazo legal, o certame será suspenso.

6.5 Não será conhecida impugnação interposta/protocolada por escrito ou intempestiva.

6.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

7.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público todos os documentos que compõem a proposta dos licitantes.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

7.16. Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Global ou percentual de desconto;
- b) Quantidade cotada, devendo respeitar o total para cada item;

8.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas para o fornecimento do objeto, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.6. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.7. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último e, no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.14. O Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública da Concorrência quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, nos termos do § 3º, do art. 17, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, irá perdurar por mais de um dia.

8.14.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, através do campo próprio do sistema eletrônico destinado a comunicação, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **verificado no item 2.2 deste edital**.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10. O envio de lances na concorrência eletrônico será de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

9.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no âmbito de Marechal Cândido Rondon pela Lei Complementar Municipal n.º 68/2009.

9.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2.2. empresas brasileiras;

9.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.1. O licitante classificado deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as seguintes planilhas:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- a) Planilha orçamentária, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e totais;
- b) Planilha de adequação dos valores do cronograma físico-financeiro;
- c) Planilha de detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

9.24.2. As planilhas devem estar adequadas ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme previsto no art. 56, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

9.25. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.27. Em caso de empate entre as propostas de fornecedores nas licitações de modalidades Pregão e Concorrência, sendo o método de julgamento por menor preço ou maior desconto, e após atendidos a todos os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o empate permanecer, realizar-se-á um sorteio de desempate, conforme IN (Instrução Normativa nº79, 09/24).

10. DA FASE DE JULGAMENTO.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.2. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta, o processo licitatório será suspenso, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum (art. 370, do Dec. Mun. 77/2023).

10.1.1.1. O interessado será notificado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

10.1.1.2. Os argumentos de defesa serão analisados e avaliados, realizando-se as diligências necessárias para a prova dos fatos, adotando-se as medidas necessárias a





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

apurar, dentre outras:

- a.1)** as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
- a.2)** a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
- a.3)** a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e o compartilhamento de estrutura física ou de pessoal.

10.1. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será INABILITADO.

10.2. Na sequência, o processo será remetido à autoridade para adoção das demais providências indicadas nos arts. 368 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

10.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 196 e ss. do Dec. Mun. n. 77/2023.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a.1)** conter vícios insanáveis;
- a.2)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência;
- a.3)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- a.4)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- a.5)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.1.1. Considera-se indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.1.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.1.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.1.1.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.1.1.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

10.1.1.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.1.1.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.1.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.1.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.1.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.1.2. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.1.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.1.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FORMULAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos especificados neste Edital.

11.2. Para fins de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021, serão exigidos documentos de:

- a) habilitação jurídica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- b) habilitação técnica;
- c) habilitação econômico-financeira;
- d) habilitação fiscal, social e trabalhista;

11.3. O Licitante que apresentar certificado SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitido no portal compras www.compras.gov.br, fica dispensado de apresentar a documentação nele constante.

11.4. Caso existam documentos com prazos vencidos no SICAF, os licitantes deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem a situação de regularidade para suprir o que estiver pendente no SICAF.

11.5. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

11.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7. Documentos relativos à habilitação técnica.

a) **Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica**, junto ao Conselho Regional competente, comprovando a regularidade da situação, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada como objeto da presente contratação, na forma da legislação vigente.

a.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

b) **Comprovação de Registro de Pessoa Física (Responsável Técnico)**, junto ao Conselho Regional competente, comprovando a regularidade da situação, dentro do prazo de validade, que comprove competência, relativa à atividade relacionada como objeto da presente contratação, na forma da legislação vigente;

c) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **CAT - Certidão de Acervo Técnico**, com respectivo Atestado de Qualificação Técnica, em que figure o profissional, realizou responsabilidade Técnica, do referente ao objeto a ser contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

d) ITEM 01 – Profissional com formação em Engenharia Civil ou outra área correlata, desde que seja comprovada a competência técnica para assumir a responsabilidade pela execução do objeto contratado.

e) A avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:45 horas às 11:45 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

e.1) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

e.2) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e.3) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

e.4) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.7.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.7.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.7.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.7.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.8. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar certidão positiva de recuperação, devendo comprovar por meio de certidão ou documento equivalente, que a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 2005.

11.8. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.9.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.12. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.13. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

11.14. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.15. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.16. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, normas regulamentadoras, portarias, resoluções ou instruções normativas, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física, em plena validade;

b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Não serão aceitos protocolos ou requisições em substituição as certidões exigidas.

11.17.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.18. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.19. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

11.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

11.21. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.22. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.23. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.24. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.25. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.26. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **(DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.27. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.28. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 206, § 4.º do Dec. Mun. n.º 77/2023):

11.28.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.28.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.29. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.30. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **11.24**.

11.31. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;

12.1.2 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no endereço www1.tce.pr.gov.br, no Portal de Transparência do Município de Marechal Cândido Rondon, no endereço eletrônico <https://marechalcandidorondon.atende.net/?pg=transparencia#!/> e no Portal de Transparência da Autarquia, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º, da mencionada Lei Complementar.

12.1.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

classificada, na forma do item **12.1.1**, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

12.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 59, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus regulamentos.

14. DA NEGOCIAÇÃO.

14.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o **valor máximo** estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Caberá recurso em face de:

- I) julgamento das propostas;
- II) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III) anulação ou revogação da licitação;

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17, da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II) a apreciação se dará em fase única.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

15.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.4. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.6. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.compras.gov.br.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de Contratação terá até 05 (cinco) úteis dias para:

- I) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- II) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- III) Manter a decisão, encaminhando o recurso ao Diretor Executivo, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

15.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.11. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, fica à vista dos autos da presente licitação, na íntegra, franqueada aos interessados, através do sítio: www.saaemcr.com.br, no Link – *Licitações*.

15.12. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.3 do presente Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.9.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao licitante vencedor.

17.9.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado pelo Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.9.3. A adjudicação e homologação do resultado desta Concorrência compete ao Diretor Executivo do SAAE.

18. TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, o contrato ou documento equivalente será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.1.1. Em sendo permitido, na forma do 95, da Lei n.º 14.33/21, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

18.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o SAAE realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastro e ao SICAF para identificar a regularidade e a eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.2.1. Os resultados serão anexados aos autos do processo;

18.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sistema Cadastral do SAAE ou no SICAF ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação.

18.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital e a proposta da empresa contratada.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90, da lei n.º 14.133/21.

18.5. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo SAAE.

18.6. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.7. Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

19.1.1. Em até **04 (quatro)** parcelas (Boletim de Medições) para o LOTE I, (único) conforme o Cronograma Físico-Financeiro do processo licitatório, obedecendo os critérios estabelecidos no Anexo I e demais.

19.2. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto preenchidas sem rasura. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o nº do Edital e assinatura do responsável da Divisão solicitante.

19.3. O Pagamento e liquidação da última parcela, ficará vinculada aos critérios de liberação do TRP (Termo de Recebimento Provisório), observado seguinte:

19.3.1. Na última parcela do cronograma físico-financeiro, após emissão do Boletim de Medição Final e a respectiva Nota Fiscal conforme o cronograma, ficará retido o valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, assim como será fornecido pelo Contratante o TRP (Termo de Recebimento Provisório).

19.3.2. O Pagamento da parcela retida, 10% indicada no item acima, somente será liberada à Empresa Contratada, quando esta apresentar o TRD (Termo de Recebimento Definitivo) da Obra devidamente assinado, juntamente com o CNO, porém os impostos respectivos ficarão atrelados à liberação inicial da parcela final.

19.4. Os pagamentos observarão um cronograma de desembolso, de conformidade com o consumo, durante um período aproximado de 04 meses, observando o valor máximo deste Edital na ordem de **R\$ 356.616,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dezesseis reais)**, sendo previsto:

MÊS	PREVISÃO DESEMBOLSO LOTE I (Único)
01/2025	R\$ 84.147,93
02/2026	R\$ 93.106,60
03/2026	R\$ 93.175,08
04/2026	R\$ 86.186,39

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.6. Considerando se tratar o ISS de um tributo indireto, uma vez incluso dentre os itens da planilha BDI, nos termos da Lei Municipal n. 26/2002 (Código Tributário do Município), em seu art. 203 e art. 203A, fica estabelecido que a Autarquia, enquanto tomadora do serviço, para todos os efeitos legais, fica considerada quem suporta este ônus tributário, restando vedado qualquer requerimento de restituição em seu nome ou decorrente dos serviços contratados nesta licitação.

19.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% / 365

19.8. O pagamento dos encargos moratórios a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Executivo do SAAE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a Divisão de Contabilidade e Finanças.

19.9. Caso o SAAE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

19.10. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta bancária em nome da contratada, que poderá ser indicada na Proposta de Preços, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

19.11. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

19.12. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 60 (sessenta) dias (prazo de validade da proposta).

19.12.1. Após decorridos 12 (doze) meses, observando-se o índice do INPC, contando-se o prazo para concessão da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º c/c art. 136. I, da Lei n.º 14.133/21, poderão ser pactuados de comum acordo novos valores para compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados, mediante apostilamento nos autos.

19.13. Quaisquer alterações do contrato deverão obedecer ao previsto no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

19.13.1. Para fins de aferição de que houve desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá a licitante demonstrar analiticamente a variação dos componentes do custo do contrato, por meio de documentos e planilhas solicitadas, anexado os documentos que julgar pertinente (notas fiscais, etc), demonstrando a variação do preço anterior e do atual.

20. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

20.1. O recebimento de **OBRA**, objeto da presente licitação, se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

20.2. Para fins de recebimento do objeto desta licitação, o SAAE designará servidor ou comissão, mediante resolução do Diretor Executivo.

20.3. Havendo a necessidade de reparação ou substituição do objeto, o mesmo deverá ocorrer dentro da metade do prazo original de entrega, a contar da data em que for notificada pelo SAAE, sem prejuízo da garantia legal ou convencional observado o disposto na Lei nº 8.078/90.

20.3.1. Independente de transcrição ou manifestação expressa, a detentora da ata garantirá a qualidade do objeto obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeitos ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

20.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao serviço/fornecimento do objeto, incluindo entre outras que possam existir, seguros, transporte, descarregamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

20.5. O objeto estará sujeito a verificação, quando do recebimento, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

21. DAS SANÇÕES.

21.1. As infrações administrativas, nos termos da lei, que o licitante cometer, com dolo ou culpa, serão apuradas conforme as disposições a seguir.

21.2. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

21.3. Multas:

21.3.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

21.3.2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

21.3.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

21.3.4. 5% a 20% (cinco a vinte por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

21.3.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

21.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SAAE poderá aplicar à Licitante contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

21.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a Licitante contratada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pelo Diretor Executivo.

21.7. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice apurado pelo INPC, sem aplicação de juros de mora.

21.8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o SAAE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Licitante contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

21.8.1. as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

21.8.2. na hipótese de a Licitante contratada não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o SAAE inscreverá o valor em dívida ativa.

21.8.3. em sendo a penalidade de multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 2% (dois por cento) do valor atualizado disposto no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, não será processada, sem prejuízo da aplicação apenas das demais sanções previstas nesta seção, levando-se em consideração o caráter punitivo/pedagógico destas e a gravidade do caso.

21.9. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

21.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

21.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.9.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

21.10.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

21.10.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.10.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o SAAE, exigidos, cumulativamente:

21.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.11.2. pagamento da multa;

21.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.12. Além das penalidades citadas, a(s) licitantes contratadas ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração do SAAE, a(s) licitante(s) ou a(s) Licitantes contratadas, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

22.1. Fica assegurado ao SAAE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, Diretor Executivo indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A anulação da concorrência induz à da ata de registro de preços, bem como à do contrato.

22.6. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, salvo se houver grave lesão ao interesse público.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

22.7. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Executivo do SAAE.

22.9. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Recomenda-se que todos os licitantes adotem como medida antecipatória a atualização de seu cadastro junto ao Compras Net, para viabilizar e agilizar o processo de eventual contratação.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

23.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Técnicos que estiverem auxiliando no certame.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

23.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

23.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.11. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.12. Ao Agente de Contratação são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023.

23.13. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

no artigo 183, da Lei n.º 14.133, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, iniciando-se ou vencendo os prazos apenas em dias de expediente no SAAE.

23.14. Até que seja efetivamente disponibilizado para o SAAE o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado na página do SAAE (<https://saaemcr.atende.net>), no Diário Eletrônico Oficial do Município, no portal *Comprasnet* e em jornal local de grande circulação.

23.15. As comunicações, intimações, notificações ou solicitações da Administração serão realizadas preferencialmente por e-mail, podendo ainda ser publicadas no Diário Oficial, feitas pessoalmente ou enviadas pelos correios ou fax para o número ou endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada. Nos casos em que não houver imediata confirmação do recebimento do e-mail ou fax até o primeiro dia útil seguinte à sua expedição, serão consideradas recebidas pelo destinatário nesse mesmo prazo, para todos os efeitos legais.

23.16. A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pelo SAAE dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

23.17. Integram o presente Edital, para todos os efeitos:

ANEXO I A- Termo de referência;

ANEXO I B - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO I C - Projeto ETE;

ANEXO I D – Especificações Técnicas ETE;

ANEXO II - Modelo de proposta de preço;

ANEXO IIIA – Orçamento;

ANEXO IIIB - Planilha Aberta;

ANEXO IV- Planilha BDI

ANEXO V - Cronograma físico-financeiro

ANEXO VI - Ficha Cadastral

ANEXO VII – Modelo De Declaração De Conhecimento Do Local

ANEXO VIII - Minuta do contrato

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Marechal Cândido Rondon, PR, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Cândido Rondon, em 13 de outubro de 2025.

Fabio Alexandre Regelmeier
Diretor Executivo
SAAE





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PROJETO BÁSICO E OUTROS

Documento em arquivo digital:

ANEXO I A- Termo de referência.pdf

ANEXO I B - Estudo Técnico Preliminar.pdf

ANEXO I C - Projeto ETE.pdf

ANEXO I D – Especificações Técnicas ETE.pdf

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.

(Em papel Timbrado Completo da Empresa, constando CNPJ, Telefone de contato, endereço de e-mail, endereço entre outros dados)

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Rua Santa Catarina, 750 – Centro – Marechal Cândido Rondon – PR

Referente: Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº xx/2025, Abertura xx de xx de 2025 às ____ hs.

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

MD Agente de Contratação

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme abaixo:

-Informar do Atendimento Integral ao Edital

-Informar o Valor Total da Proposta, **(Favor anexar a Planilha do Orçamento - Anexo III ao edital)** obedecendo ao valor máximo estipulado.

-Informar o valor por extenso.

Obs: Nos preços finais de negociação, deverão estar incluídos, todas as despesas e custos de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Junto com a Proposta, deverá estar liberado a planilha em arquivo digital: Excel ou semelhante, a qual deverá ser enviada por e-mail, após avaliação da CPL.

(cidade), em ____ de _____ 2025.

Representante com assinatura

Proponente / CNPJ





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA E MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Documento em arquivo digital:

ANEXO IIIA - Orçamento.pdf

ANEXO IIIB – Planilha Aberta.xlsx

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO IV – PLANILHA BDI

Documento em arquivo digital:

ANEXO IV - Planilha BDI.pdf

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO V – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Documento em arquivo digital:

ANEXO V - Cronograma Fisico-Financeiro.pdf

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO VI – MODELO DE FICHA CADASTRAL

Modelo de Ficha Cadastral para Fins de Contrato.

(para licitantes vencedores)

Razão Social:

Endereço para correspondências oficiais:

CNPJ para Faturamento:

Nome do representante que assina o contrato:

CPF do representante que assina o contrato:

RG e órgão expedidor do representante que assina o contrato:

Endereço de e-mail:

Telefones: Fixo() _____ Celular(...) _____

Dados Bancários Completos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

CONCORRÊNCIA Nº. __/2025

O SAAE de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, vem por meio deste ATESTAR que:

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por meio de seu representante legal, o Senhor _____ (nome do representante legal) __, portador da Carteira de Identidade Nº _____ expedida em __/__/__ pelo SSP/____, visitou os locais onde serão executados os serviços no objeto do Edital de Concorrência nº. __/2025.

Portanto conhece os locais e condições existentes para a execução dos serviços objeto deste Edital, tem ciência das instalações, programas, base de dados.

Cidade, __ de _____ de 2025.

(Assinatura, nome e cargo do declarante, representante da Entidade).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º ____/ 2025
Concorrência Eletrônica nº ____/ 2025
Processo Licitatório nº ____/2025

Contratação de (obras e serviços comuns de engenharia)

EXECUÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____
VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/____

Os infrafirmados, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor XXXXXXXX, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2025, de ____/____/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de ____/____/2025, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes a seguir enunciadas:

DOS DOCUMENTOS

CLAUSULA PRIMEIRA - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação preambularmente identificado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por objeto xxxxxxxxxxxxxx, para execução no regime de empreitada por (descrever o regime conforme art.º 6º, incisos XXVIII a XXXIII), em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes a coleta, transporte, entrega, descarregamento, à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

§ 3º Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação preambularmente identificado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº ____/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n.14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Divisão de Engenharia, após a assinatura deste contrato, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução das obras e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

CLÁUSULA QUARTA - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

§ 1º DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos do art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023 e conforme resolução n.º 26/2024, serão os seguintes





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

servidores:

Gestor de Contrato: Titular: Titular: Suelen S. Diehl; Suplente: Altemar Antônio Gonçalves.

Fiscal Administrativo: Elisete Lovani Schneider; Suplente: Bruno Henrique Salgueiro Lopes.

Fiscal Técnico: Titular: Carlos Eduardo Kozerski; Suplente: Thulio Carvalho Lana

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente através de ofícios e/ou e-mail;

§ 2º A competência e atribuições do gestor e fiscais indicados neste artigo são aquelas definidas no Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023 e Instrução Normativa nº 01, entre outras que poderão ser definidas considerando o objeto do contrato;

§ 4º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento do contrato ou em razão de obrigações legais, como as provenientes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

§ 5º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 6º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 7º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 8º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art. 115, §5º).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

III) Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado;

IV) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- V)** Efetuar, conforme necessário, as medições dos serviços executados;
- VI)** Efetuar os pagamentos, após as medições e aprovação da execução do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;
- VII)** Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s), na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- VIII)** Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- IX)** Recusar o material ou serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- X)** Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- XI)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- XII)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.
- XIII)** Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- XIV)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XV)** Disponibilizar acesso à área da Estação de Tratamento de Esgoto, garantindo as condições necessárias para a execução dos serviços, bem como o fornecimento de água e energia elétrica no local.
- XVI)** Demais obrigações e responsabilidades constam explicitamente no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I)** Atender as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- II)** Contatar com a Divisão de Engenharia, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- III)** Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- IV)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V)** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- VI)** O preposto poderá ser substituído, sempre que não tiver o poder de decisão mencionado, e com anuência da Administração;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- VII)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII)** Responder por todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive despesas com transporte, frete, carregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como outros custos diretos ou indiretos do fornecimento, exceto aqueles indicados à responsabilidade da Contratante neste Termo de Referência;
- IX)** A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo SAAE/contratante não exime ou diminui a responsabilidade do contratado;
- X)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalhador, a fim de evitar acidentes de trabalho;
- XI)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados;
- XII)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIII)** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- XIV)** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- XV)** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do SAAE de Marechal Cândido Rondon, seja na condição de efetivo ou de cargo em comissão para o cumprimento do objeto;
- XVI)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XVII)** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- XVIII)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- XIX)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XX)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento, provendo anotação no diário de obras;
- XXI)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

XXII) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIV) Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, indicando, ainda, e-mail, telefone de contato, número para utilização em aplicativo de troca de mensagens (WhatsApp) para troca de informações e encaminhamento de notificações, quando necessário;

XXV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXVI) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXVIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXIX) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXX) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXI) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XXXII) Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

XXXIII) A contratada deverá designar o responsável técnico, recolher a respectiva ART ou RRT junto ao CREA ou CAU, respectivamente, sendo disponibilizada ao SAAE antes do início da execução da obra.

XXXIV) A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.

XXXV) Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXXVI) A veiculação de publicidade acerca do objeto desta Licitação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do SAAE;

XXXVII) Deverá estar incluso na proposta todos os custos de transporte da unidade e equipamentos ao local de instalação, bem como o deslocamento, alimentação, estadia e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

condições de higiene apropriada para todos os técnicos, pelo período de realização do trabalho;

XXXVIII) Caberá a empreiteira todas as despesas de instalação do objeto, remoção e limpeza final;

XXXIX) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância de proteção recomendada. A falta de proteção ou sinalização da instalação acarretará na paralisação total ou parcial dos serviços a critério do SAAE, até que o problema seja regularizado. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no cronograma, nem dispensa das penalidades previstas no contrato;

XL) Será de competência da empresa contratada a providencia e disponibilidade de equipamentos de proteção individual ou coletiva. Cabendo ao técnico responsável pela execução a exigência do uso, podendo também o técnico fiscal da autarquia exigir seu uso, inclusive solicitar retirada de técnico que se negar a fazer uso;

XLI) Os empregados da CONTRATADA que atuarão no desenvolvimento das atividades pertinentes à montagem deverão estar uniformizados ou portar crachá de identificação da empresa, além de utilizar todos os EPI's necessários para garantir sua plena segurança, devendo atender dos padrões de segurança das normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XLII) O armazenamento e a segurança dos equipamentos e materiais serão de responsabilidade da contratada;

XLIII) A execução das obras deverá seguir sequência conforme determinado pelo fiscal do contrato;

Referência anexo ao Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme abaixo:

Órgão: 03 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Projeto Orçamentário - 1104 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Construção de sistema de coleta/afastamento e tratamento esgoto]

Elemento: 34490510000000000000 - [Obras e instalações]

Fonte: 00000 Recursos Livres.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, as





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

importâncias estipuladas na tabela/cronograma abaixo:

MÊS	PREVISÃO DESEMBOLSO
XX	XXX,XX
XX	XXX,XX
XX	XXX,XX
XX	XXX,XX
TOTAL	XXX,XX

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço/obra (medições/relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico financeiro@saae.com.br, obedecidos os requisitos previstos neste contrato e no edital da licitação.

II – Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão Contábil Financeira;

IV – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual; (quando aplicável)
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal; (quando aplicável)
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) serão substituídos por documento emitido (Certidão Cadastral) caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF;

VI – No caso de isenção de algum tributo, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho.

VII – A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que as retenções serão feitas no ato do pagamento.

VII - O Pagamento e liquidação da última parcela, ficará vinculada aos critérios de liberação





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

do TRP (Termo de Recebimento Provisório), observado seguinte:

- I.1.1. Na última parcela do cronograma físico-financeiro, após emissão do Boletim de Medição Final e a respectiva Nota Fiscal conforme o cronograma, ficará retido o valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, assim como será fornecido pelo Contratante o TRP (Termo de Recebimento Provisório).
- I.1.2. O Pagamento da parcela retida, 10% indicada no item acima, somente será liberada à Empresa Contratada, quando esta apresentar o TRD (Termo de Recebimento Definitivo) da Obra devidamente assinado, juntamente com o CNO, porém os impostos respectivos ficarão atrelados à liberação inicial da parcela final.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contabilidade e Finanças e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados e previstos no edital da licitação.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

§ 7º Considerando se tratar o ISS de um tributo indireto, uma vez incluso dentre os itens da planilha BDI, nos termos da Lei Municipal n. 26/2002 (Código Tributário do Município), em seu art. 203 e art. 203A, fica estabelecido que a Autarquia, enquanto tomadora do serviço, para todos os efeitos legais, fica considerada quem suporta este ônus tributário, restando vedado qualquer requerimento de restituição em seu nome ou decorrente dos serviços contratados nesta licitação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo **INCC- Índice Nacional de Custo da Construção**, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de **xx/xx/xxxx**, data-base esta, vinculada à data do orçamento estimado.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - Do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§ 3º O reajuste será realizado por apostilamento.

DA REVISÃO/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

§ 1º. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

§ 2º. O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

§ 3º. A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processo administrativo que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

§ 4º. A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

§ 5º. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/21) ou da data da última repactuação.

§ 6º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR. e declaração de inidoneidade para licitar ou





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do *caput*, do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I) Multas:

II) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s) entregue(s) com atraso;

III) 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

IV) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do serviço, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

V) 5% (vinte por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

VI) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VII) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da nota fiscal, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice previsto no edital da licitação, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

I – As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR. será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o SAAE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLAUSULA DECIMA SEXTA - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

§ 3º. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

operações de tratamento de dados pessoais.

§ 4º. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

§ 5º. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

§ 6º. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

§ 7º. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

§ 1º. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e que se considerando as rotinas administrativas, fica estipulado em XX (nnn) meses;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

II – O prazo de vigência da contratação na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme previsto no art. 111 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO anexo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o Decreto n.º 77/2023, de 14 de março de 2023

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, oportunamente aprovado pela assessoria jurídica, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon – PR, em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Gestor:	
Suelen Sochtig Diehl (titular)	Altemar Antônio Gonçalves (Suplente)
Fiscal do Objeto:	Fiscal Administrativo:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

Carlos Eduardo Kozerski (Titular)	Elisete Lovani Schneider (Titular)
Thulio Carvalho Lana (Suplente)	Bruno Henrique Salgueiro Lopes (Suplente)
Testemunhas:	
Rudi Bar Diretor Depto. de Administração e Finanças	Ângelo Raimundo Rafaeli Diretor Depto Técnico e operacional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p316fc9a2e838a>.



**FABIO ALEXANDRE
REGELMEIER**
045.054.499-04
Diretor Executivo
76.878.669/0001-42
13/10/2025 10:01:35